

**CARTA CONTRATO Nº 20191113.**

**TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO  
CONVITE Nº 1-613/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO  
NOMEADA:**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** sob o CNPJ nº 28.199.862/0001-04, representado pela Secretária Sra. **JULIANA NOBRE SOARES**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 3711678902 DETRAN/PA e CPF Nº 775.784.572-68, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **USIAÇO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS DE CALDERARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.947/0001-39, sediada na Rod PA 483, KM 17, S/N, Bloco A, Vila Murucupi – Barcarena/PA, neste ato representada pelo bastante procurador Sr. Sergio Augusto Santos Campos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4704651 PC/PA, e do CPF de nº 358.564.592-53, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª: OBJETO:**

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS FIXAS E MOVÉIS DUPLA COM CAPACIDADE DE 150 LITROS CADA.**

**CLÁUSULA 2ª: DO VALOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 58.552,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

| Índice | Descrição                                                                                                                         | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|---------------|
| 1      | Lixeira <b>fixa</b> ergonômica metálica aberta para locais públicos, cesto duplo de 150L cada abertura indireta para esvaziamento | UND     | 42,00  | R\$ 1.098,65   | R\$ 46.143,30 |
| 2      | Lixeira <b>móvel</b> ergonômica metálica aberta para locais                                                                       |         | 6,00   | 1.100,86       | R\$ 6.605,16  |

|                    |                                                                   |  |       |        |                                                                                                                    |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|--|-------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | públicos, cesto duplo 150L cada<br>abertura indireta esvaziamento |  |       |        |                                                                                                                    |
| 3                  | Instalação de lixeira fixa                                        |  | 42,00 | 138,20 | R\$ 5.804,40                                                                                                       |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                   |  |       |        | R\$ 58.552,86<br>(cinquenta e oito<br>mil, quinhentos e<br>cinquenta e dois<br>reais e oitenta e<br>seis centavos) |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados e atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência desta carta contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira nº. 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa




enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

#### **CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Carta Contrato tem a vigência at'31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em conformidade com o disposto na forma do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a. O prazo de execução para entrega do serviço será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura desta Carta Contrato.
- b. O local de instalação será indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo eles: Centro Cultural de Barcarena; Praça da Matriz em Vila dos Cabanos; Praça Matriz de Vila do Conde. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
- c. O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes na carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.
- d. As lixeiras que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- e. O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.
- f. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objetos desta Carta Contrato, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias

à completa execução dos serviços.

g. A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente ao que foi solicitado, que possa atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

h. Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto do Edital.

i. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

j. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Edital. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

k. A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

l. A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

m. A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

n. A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

o. A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.


p. Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-613/2019.

q. Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

##### **Exercício 2019:**

30 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

3030 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18 451 0021 1-111 – Promoção de ações de educação ambiental formal e não formal

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.552,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

#### **CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do presente Termo de Carta Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Nome do servidor responsável: RIORDAN WLADMIR DOS PASSOS OLIVEIRA**

**Cargo/Função: Fiscal de Contratos**

**Portaria nº.0180/2019 - GPMB**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE exercerá,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongue da Silveira nº. 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- II. Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- III. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- IV. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
  - a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- VI. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

## **CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira nº. 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

- II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
- III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 1-613/2019.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.
- XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-  
CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-

Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

- a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-613/2019 e seus anexos.

### **CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- II. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

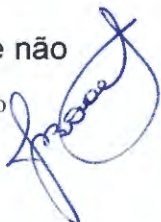
### **CLÁUSULA 4ª: DAS PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não



causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;
- d. Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- f. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- g. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- h. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio


da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Convite nº. 1-613/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

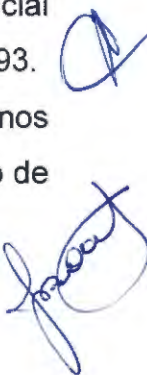
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.



**CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO:**

A presente Carta Contrato é regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 8ª: FORO:**

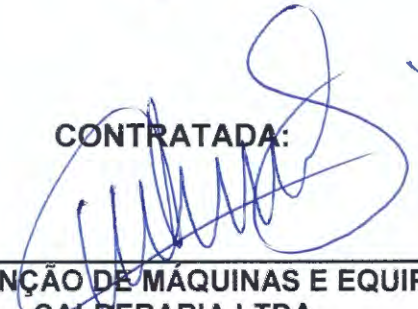
Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 06 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA NOBRE SOARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**USIAÇO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OBRAS DE**  
**CALDERARIA LTDA**  
CNPJ nº 21.426.947/0001-39  
**SERGIO AUGUSTO SANTOS CAMPOS**

**TESTEMUNHAS:**

1º Maria Celia Facaron  
CPF: 929.082.412-34

2º Raissa Cavalcante  
CPF: 967.372.072-68